

Lei n.º 1.444, de 12 de Setembro de 1984

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar um Barracão de sua propriedade e tomar outras providências."

A Câmara Municipal de Banhuacú, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Deputado, e em, Presidente Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um Barracão com telhas comuns, paredes em tijolos comuns, engradamento de madeira, construído pela Municipalidade em terrenos pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A, situado à Av. Salim Barak, 279, medindo o citado Barracão 7,45 (sete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente por 16,25 (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros) por ambos os lados, totalizando 121,06 (cento e vinte e um metros e seis centímetros) quadrados de construção, antiga sede do T.R.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão composta de 03 (três) membros, devendo desta participar, um representante do Executivo, um do Poder Legislativo e um representante técnico relacionado com a área, para determinar o valor da alienação mencionada no Artigo 1.º.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de

1984

sua publicação.

Banhuacú, 12 de setembro de 1984

- Fernando B. Lopes - Prefeito Municipal

- Salim Abu Barak - Ass. de Gabinete